ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº. 070/2021

CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 077/2021

ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTI ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, PARA MONTAGEM DOS NOVOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.750,00 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Chorrochó – Bahia, 17 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010, solicitamos de Vossa Excelência e competente autorização para abertura de processo licitatório visando o cadastramento através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com custos estimados em R$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Certa do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

TABELA DE PREÇO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FALIMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**ALHO** DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	1.110	R$ 25,00	R$ 20.750,00
VALOR TOTAL					**R$ 27.750,00**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 17 de novembro de 2021.

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa, objetivando a aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;

b). Elaboração de parecer sobre o procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

c). À autuação do processo administrativo e à elaboração das minutas do edital e do contrato; e

d). Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item "c" acima.

Determine providência de estilo,

Atenciosamente

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 17 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, através do despacho contido no expediente enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informamos a possibilidade de atendimento da solicitação contida no ofício supra, uma vez que existe disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as respectivas despesas, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 SEC. EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00/15

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

PARECER JURÍDICO

> "Cadastramento através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).".

À apreciação deste advogado através de solicitação de parecer jurídico feita pelo Prefeito Municipal, referente à contratação para cadastramento através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexo aos autos.

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o preço estimado do fornecimento importa em R$ 27.750,00 (vinte sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços, sendo que a vigência do contrato será até a data do termino do calendário escolar de 2021, conforme art. 57, *caput*, da Lei de Licitações.

O Setor contábil informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o relatório, passemos ao parecer.

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

> *"Art. 37 – A Administração pública direta, indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei Federal nº. 5.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

Cabe evidenciar, ainda que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei Federal nº. 11.947/2009, que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas pertinentes à alimentação escolar, em seu art. 14, § 1º, introduziu no ordenamento jurídico uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitação além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, como se pode observar abaixo:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

"§ 1º. A aquisição que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria."

Assim pela análise do texto normativo apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões: **a)** no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município

aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural; e **b)** as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório.

Nesse sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº. 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº. 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

> *"Art. 18. Os recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.*
>
> *Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção de gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.*
>
> *"Art. 19. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizado, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos e/ou agroecológicos.*
>
> *"Art. 20. A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009.*
>
> *"§ 1º. Quando a EEX, optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, "§ 1º da Lei nº. 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.*
>
> *"§ 2º. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado À seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."* (grifou-se).

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecidas para este fim um procedimento administrativo, o qual denominou de "Chamada Pública".

Neste rastro, o próprio § 2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 define chamada pública como *"o procedimento administrativo voltado à seleção de propostas específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações".*

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx, quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

"O procedimento administrativo voltado À seleção da proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em Âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas."

Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

a) Orçamento: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis;

b) Articulação entre os atores sociais: mapeamento dos produtos da agricultura familiar;

c) Cardápio: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra;

d) Pesquisa de preço: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública;

e) Chamada Pública;

f) Elaboração do projeto de venda: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

g) Recebimento e seleção dos projetos de venda: apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor;

h) Amostra para controle de qualidade;
i) Contrato de compra; e

j) Entrega dos produtos, termo de recebimento e pagamento dos agricultores.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante inexigibilidade de licitação, por meio de CHAMADA PÚBLICA, adotando-se o tipo previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, qual seja, "Menor Preço", para aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente da Agricultura Familiar, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e sejam cumpridas todas as normas anteriormente já explicitadas neste Parecer para, só assim, estar apto a produzir seus devidos efeitos.

Por derradeiro, cumpre salientar que este Parecer foi exarado sob o prisma estritamente jurídico e se restringe à modalidade e ao tipo de licitação, com fundamento no art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, não lhe competindo adentrar no âmbito das conveniências e oportunidades dos atos praticados no âmbito da Administração, tecer considerações subjetivas sobre os valores estimados da contratação, e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculado, portanto, a decisão do GESTOR Municipal (TCU, Acórdão nº. 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. P. 689), *"o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica"*, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Encaminhe-se o presente processo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para elaboração das minutas do Edital e do Contrato. Após, retornem-me os autos para aprovação ou não das referidas minutas.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 18 de novembro de 2021.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 063/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

a) JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF Nº. 066.342.835-16)

b) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62)

c) ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF Nº. 934.688.654-49)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA,
07 de janeiro de 2021.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO CPL

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Para fins de abertura de processo de CHAMADA PÚBLICA para o cadastramento através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicito proceder à análise das minutas do edital e do contrato apensados, exigidos pelo Art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Chorrochó/BA, 19 de novembro de 2021.

JEFFERSON DOS S SILVA
CPF 066 342 835-16
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 063/2021

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

MINUTA DO EDITAL Nº. 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 070/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que está instaurando o Credenciamento (Chamada Pública) nº. 002/2021, para aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38/2009 e Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que deles passam a fazer parte integrantes para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL nº. 8.666/93 – Caput do artigo 25
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: XX/XX/XXXX À XX/XX/XXXX
HORÁRIO: 08 às 12 horas.
LOCAL: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

1.0. - OBJETO:

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cujos preços referentes ao fornecimento, em conformidade com o ANEXO II, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1. - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preço
Anexo II – Modelo da Proposta
Anexo III – Minuta do Contrato

2.0. - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1. – Os Grupos Formais e informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar, no local, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Credenciamento n.º XXX/XXXX
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

MINUTA DO EDITAL

ENVELOPE 02– PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Credenciamento n.º XXX/XXXX
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

2.2. - Serão somente admitidos para o credenciamento os Grupos Formais e informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.2.1. - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, conforme determina o art. 23 § 3º da Resolução CD/FNDE 38/2009, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 (assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas).

2.3. - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

2.4. – Não poderão participar deste procedimento licitatório empresas que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.1. – Em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.0. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **- Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

a) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e conter do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP** Jurídica para Associações e Cooperativas, acompanhada de cópia do respectivo extrato;

e) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

MINUTA DO EDITAL

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

f.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

h) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

3.2. - Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

3.3. - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. - O recebimento da documentação ocorrerá no período de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, no horário das 08 às 12 horas, na sala da CPL, no Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

4.2. - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

4.3. - Após análise da documentação apresentada, a Comissão comunicará por escrito a Licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com a Prefeitura, em conformidade com este Edital.

4.4. - Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

MINUTA DO EDITAL

4.5. - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil subseqüente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

5.0. – DOS RECURSOS

5.1. - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.0. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. - Serão credenciados os Grupos Formais e Informais devidamente habilitados cujos produtos ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

6.2. - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

6.3. - Caso haja mais de um credenciado para fornecimento do mesmo gênero, o fornecimento será distribuído pela Secretaria de Educação, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros hortifruti, objeto deste credenciamento.

7.0. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. - A proposta de preços contendo o seguinte:

a) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do (Anexo I).

7.2. – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.3. - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir na aquisição do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de consumo e a manutenção destas condições durante o prazo de contratação.

b) Valor global da proposta.

c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

d) Conter a Razão Social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

e) Apresentada a proposta, o fornecedor estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

7.4. - Cada grupo formal ou informal apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

7.5. - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, na data e hora marcada, conforme item 4.1 deste Edital;

MINUTA DO EDITAL

8.0. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;

b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo II deste Edital, manifestamente inexeqüíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas

8.2. – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital;

8.3. – Serão utilizados para composição do preço de referência, os valores fornecidos pela Solicitante de acordo com os valores praticados no mercado local.

8.4. - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

8.5. - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

8.6. – Feita à classificação, a Comissão encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

8.7. – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

9.0. - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. - Publicado o resultado do credenciamento, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela da Conab em conformidade com o Anexo II, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

9.2.1. – Representante legal que tenha poderes para tal.

10.0. - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS

10.1. – O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do termino do calendário escolar de 2021, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

10.2. - Os gêneros alimentícios objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

10.3. – A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

MINUTA DO EDITAL

10.4. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de oficio de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

10.5. – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;

10.6. - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

10.6.1. - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

10.6.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

10.7. - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e conseqüente aceitação pelo setor competente;

11.0. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.2. – O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.3. – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

11.4. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

MINUTA DO EDITAL

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

12.0. - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. – É facultado à Secretaria Municipal de Educação rejeitar o fornecimento dos gêneros, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os mesmos estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela credenciada ofertados.

12.2. - Competirá à Secretaria Municipal de Educação proceder ao recebimento da conclusão do fornecimento solicitado, auditoria e controle do mesmo.

13.0. - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

13.1. - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

13.1.1. – Multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subseqüente ao trigésimo dia.

13.2. – A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças.

13.3. – Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

MINUTA DO EDITAL

13.4. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.5. - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

14.0. – RESCISÃO

14.1. - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.0. - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

15.1. - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte: 00/15

17.0. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. – O Fundo Municipal de Educação realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.2. - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Fundo Municipal de Educação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. – Terão prioridades nesta Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios todos os entes em conformidade e de acordo com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

18.3. – Fazem parte integrante dos entes com os requisitos determinados e exigidos em todos os Anexos deste Edital de Chamada Pública os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, que fazem valer cumprir o percentual de 40% de todo Recurso Financeiro disponibilizado para os diversos programas de Alimentação e Nutrição com finalidade exclusiva para aquisição de Gêneros Alimentícios a serem ofertados na alimentação escolar dos estudantes devidamente matriculados nas escolas da sua alçada e responsabilidade e disponibilizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

18.4. - O resultado e demais atos passiveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário.

18.5. - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório

MINUTA DO EDITAL

do Credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18.6. - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Chorrochó e será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

18.8. - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no Credenciamento.

18.9. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia.

18.10. - O edital da Chamada poderá ser adquirido na Prefeitura de Chorrochó, nos dias úteis, das 08h às 12h, no endereço Praça Coronel João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó – BA. Fone (75) 3477.2174.

Chorrochó-BA, XX XXXXXXXXXXX de XXXX.

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

MINUTA DO EDITAL

ANEXO I

TABELA DE PREÇO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FALIMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**ALHO** DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	1.110	R$ 25,00	R$ 20.750,00
VALOR TOTAL					**R$ 27.750,00**

MINUTA DO EDITAL

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Proposta que faz a _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) nº. _____ e, estabelecida no (a)_____, para o fornecimento dos gêneros alimentícios hortifruti da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento nº. XXX/XXXX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)
Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o grupo Formal ou Informal.

MINUTA DO EDITAL

ANEXO III

CONTRATO N°. _____/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a _____, CNPJ/CPF_____, residente na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado do PROCESO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. XXX/XXXX - CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XXXX, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA – ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. - Os gêneros hortifruti objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela referida secretaria, no ato do pedido.

2.1.1. – A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinado de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

2.2. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de oficio de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

2.3. - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;

2.4. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

MINUTA SEM EDITAL

2.4.1. - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
2.4.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.5. - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/ fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R$__ (_____).

3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

3.3. – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4. – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

MINUTA DO EDITAL

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte: 00/15

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do termino do calendário escolar de 2021, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

MINUTA DO EDITAL

8.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6. – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

8.11.1. – A contratada disponibilizará veículo para atender à logística de distribuição entre as unidades educacionais, em bom estado de conservação.

8.12. - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13. – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

MINUTA DO EDITAL

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
12.2 – A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

MINUTA DO EDITAL

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, _____ de _____ de 2021.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF n.º:

_____
CPF/MF n.º:

MINUTA DO EDITAL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 070/2021

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Objeto: Análise das Minutas do Edital e do Contrato

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a minuta do edital de licitação e seus anexos, sob a modalidade CREDENCIAMENTO, submodalidade Chamada Pública nº. 002/2021, que objetiva o CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a minuta do respectivo contrato.

Observe-se o que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93,

> *"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
>
> *(...)*
> *Parágrafo Único. As minutas de edital de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração."*

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo contrato sejam analisadas previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de Marçal Justen Filho (2014, p. 548)[1]: "O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)"

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

a) Verificação da necessidade da contratação do serviço;

b) Presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;

c) Autorização de abertura de licitação pelo Chefe Executivo;

d) Prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);

e) Definição clara do objeto (termo de referência);

f) Solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e

g) Minuta do ato convocatório e contrato.

No que se refere especialmente às minutas do Edital e do Contrato, referente ao procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente as cláusulas contratuais necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de seu prosseguimento ser autorizado pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 22 de novembro de 2021.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
OAB/BA 10.850

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

[1] Justen Filho Marça. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó-BA, 22 de novembro de 2021.

Do: Prefeito Municipal
Para: Setor de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o processo licitatório INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020, por meio de CHAMADA PÚBLICA, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Com vista aos termos da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38/2009 e Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Encaminhe-se ao setor de licitação para providências necessárias.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, com referência a CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO nº. 002/2021, oriundo do Processo Administrativo nº. 070/2021, proceda-se à Publicação do Aviso do CHAMAMENTO PÚBLICO no Mural desta Prefeitura e no Diários Oficiais, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Com vista aos termos da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Em seguida, expeça-se convite para no mínimo três empresas que prestem os serviços no ramo solicitado.

Chorrochó/BA, 25 de novembro de 2021.

JEFFERSON DOS S SILVA
CPF 066 342 835-16
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 063/2021

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente Comissão de Licitação

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BA

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA
Nº. 002/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Chorrochó torna público aos interessados que se realizará a licitação:

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2021.

Tipo: Menor Preço

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, O CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTI ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, PARA MONTAGEM DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). COM VISTA AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALÉM DE, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 38/2009 E RESOLUÇÃO CFN Nº. 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

CREDENCIAMENTO: 29/11/2021 À 13/12/2021

Local: Centro Administrativo - Chorrochó, Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro Fone/Fax (75) 3477.2174.

Chorrochó-BA, 26 de novembro de 2021.

JEFFERSON DOS S. SILVA
CPF 066.042.835-16
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 063/2021

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ N: 13.915.665/0001-77
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Chorrochó, torna público aos interessados que realizará o Credenciamento nº. 002/2021. Edital De Licitação nº. 026/2021. Processo Administrativo/Licitatório nº. 070/2021. Objeto: Fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Período de recebimento: 29/11/2021 À 13/12/2021. Editais e informações: Centro Administrativo – Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA. (075) 3477.2174 das 08 às 12 horas. Jefferson dos Santos Silva – Presidente da CPL.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Objeto: aquisição de equipamento de ultrassom, através de recurso da Atenção Básica. Dia 10/12/21 às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. Edital: www.licitacoes-e.com.br. Informações: e-mail pmc.licitacoes1@gmail.com. Código de Rastreio BB nº 908360.

Candeal/Ba, 24 de novembro de 2021.
LUCILENE ALVES GONÇALVES.
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020 - OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula décima do contrato administrativo nº 086/2020, para prorrogação do prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, pelos motivos expostos no processo administrativo nº 7703/2021. CONTRATADA: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI. Fundamentação Legal: Art 65, I e art.57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021. Fidélia Gomes dos Santos de Oliveira - Secretária de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2021

A Prefeitura Municipal de Cansanção/Ba, por intermédio do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 045/2021, Processo Administrativo n° 523/2021, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social do município de Cansanção/Ba, Sessão de Abertura às 14:00 horas do dia 10/12/2021 e será realizada no Portal BLL - www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o edital no endereço eletrônico https://portaldomunicipio.org/prefeitura/cansancao/portal-transparencia/licitacoes/, Dúvidas e esclarecimentos referente ao edital poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

Cansanção - BA, 25 de novembro de 2021
IURY ANDRADE BORGES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2021
Repetição

A Prefeitura Municipal de Cansanção/Ba, por intermédio do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 037/2021, Processo Administrativo n° 472/2021, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANSANÇÃO/BA, Sessão de Abertura agendada para o dia 30/11/2021 às 09:00 horas será REPUBLICADA para o dia 10/12/2021 às 09:00 horas, em virtude de adequações no edital e será realizada no Portal BLL - www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o edital com as devidas alterações no endereço eletrônico https://portaldomunicipio.org/prefeitura/cansancao/portal-transparencia/licitacoes/ e Portal BLL - www.bll.org.br. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao edital poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

Cansanção - BA, 25 de novembro de 2021
IURY ANDRADE BORGES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

A PMCG - BAHIA, Torna Público Adiamento Pregão Eletrônico N° 031/2021, Para 06/12/21 às 09h30m, Objeto: Fornecimento de Fardamento e Material Esportivo, Edital SITE: HTTP://WWW.ACESSOINFORMACAO.COM.BR/BA/CAPIMGROSSO/#DIARIO-OFICIAL.

NARJARA SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

O Município de Cardeal da Silva - Bahia, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Cardeal da Silva/Ba, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é Aquisição de um Veículo Ambulância Tipo C - Furgão Semi UTI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cardeal da Silva - BA, Sessão de início de disputa realizar-se-á em 08.12.2021 às 9:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo e-mail licitacaopmcs2021@gmail.com.

Cardeal da Silva (BA), 25 de novembro de 2021
MARIA DE FATIMA EMANUELLI DE OLIVEIRA CRUZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 SRP

OBJETO - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serigrafia para confecção, plotagem e fornecimento de comunicação visual, com o objetivo de atender as demandas das diversas Secretarias e Departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência. Abertura: 08/12/2021 às 09h00min. O Edital está a disposição no site: www.carinhanha.ba.gov.br, aba editais ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: licitacao@carinhanha.ba.gov.br.

OSVALDO MANOEL PIRES DE SOUZA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021

A Prefeitura Municipal de Casa Nova-BA, torna público aos interessados na licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, Nº 152/2021 - P.A 272/2021, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o registro de preço para possível e eventual aquisição de móveis diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação que o prazo de recebimento de propostas e abertura foram prorrogados; DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01/12/2021 às 11:00 horas; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 01/12/2021 às 11:01 horas. Edital e informações: www.casanova.ba.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

ANDERSON NUNES DE MATOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

A Prefeitura Municipal de Casa Nova-BA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, Nº 156/2021 - P.A Nº 277/2021, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o registro de preço para possível e eventual aquisição de medicamentos de saúde mental para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 26/11/2021. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 08/12/2021 às 08:30 horas; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/12/2021 às 08:31 horas. Edital e informações: www.casanova.ba.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANDERSON NUNES DE MATOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços 02/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de ampliação e reforma da Escola Municipal Barão de Camaçari, em Catu, Estado da Bahia, conforme especificado no Projeto Básico do Edital TP 02/2021. Empresa: TEKTON CONSTRUTORA LTDA. CNPJ nº 05.958.198/0001-34. Valor: R$ 1.329.820,02 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos). Catu, 22 de novembro de 2021. Narlison Borges de Sales - Prefeito.

AVISO DE ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

A Prefeitura Municipal de Catu, localizada na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, Catu - Bahia, comunica que adjudicou e homologou em favor da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.958.198/0001-34, o objeto do certame licitatório Tomada de Preços nº 002/2021, Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de ampliação e reforma da Escola Municipal Barão de Camaçari, em Catu, Estado da Bahia, conforme especificado no Projeto Básico do Edital TP 02/2021, com o valor final de R$ 1.329.820,02 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos).

Catu, 22 de novembro de 2021.
NARLISON BORGES DE SALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2021

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Chorrochó, torna público aos interessados que realizará o Credenciamento nº. 002/2021. Edital De Licitação nº. 026/2021. Processo Administrativo/Licitatório nº. 070/2021. Objeto: Fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Período de recebimento: 29/11/2021 À 13/12/2021. Editais e informações: Centro Administrativo - Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA. (075) 3477.2174 das 08 às 12 horas.

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2021

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de pneus 175/70 R14, 185/70 R14, 225/65 R17, 1000/20 e câmara 100/20 para veículos próprios e locados do Município de Coribe, abertura no dia 09/12/2021 às 08hs00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2130, demais atos www.coribe.ba.gov.br.

Coribe - BA, 25 de novembro de 2021.
GESANDRO SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para contratação de empresa para realização de exames laboratoriais destinados ao Fundo Municipal Saúde de Coribe, abertura no dia 08/12/2021 às 09hs00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, demais atos www.coribe.ba.gov.br.

Coribe - BA, 25 de novembro de 2021.
GESANDRO SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EDITAL Nº. 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 070/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que está instaurando o Credenciamento (Chamada Pública) nº. 002/2021, para aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38/2009 e Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que deles passam a fazer parte integrantes para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL nº. 8.666/93 – Caput do artigo 25
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: 29/11/2021 À 13/12/2021
HORÁRIO: 08 às 12 horas.
LOCAL: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

1.0. - OBJETO:

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cujos preços referentes ao fornecimento, em conformidade com o ANEXO II, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1. - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preço
Anexo II – Modelo da Proposta
Anexo III – Minuta do Contrato

2.0. - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1. – Os Grupos Formais e informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar, no local, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Credenciamento n.º 002/2021
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

ENVELOPE 02– PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Credenciamento n.º 002/2021
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

2.2. - Serão somente admitidos para o credenciamento os Grupos Formais e informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.2.1. - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, conforme determina o art. 23 § 3º da Resolução CD/FNDE 38/2009, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 (assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas).

2.3. - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

2.4. – Não poderão participar deste procedimento licitatório empresas que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.1. – Em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.0. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **- Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

a) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP** Jurídica para Associações e Cooperativas, acompanhada de cópia do respectivo extrato;

e) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

f.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

h) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

3.2. - Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

3.3. - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. - O recebimento da documentação ocorrerá no período de **29/11/2021 a 13/12/2021**, no horário das 08 às 12 horas, na sala da CPL, no Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

4.2. - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

4.3. - Após análise da documentação apresentada, a Comissão comunicará por escrito a Licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com a Prefeitura, em conformidade com este Edital.

4.4. - Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

4.5. - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil subseqüente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

5.0. – DOS RECURSOS

5.1. - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.0. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. - Serão credenciados os Grupos Formais e Informais devidamente habilitados cujos produtos ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

6.2. - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

6.3. - Caso haja mais de um credenciado para fornecimento do mesmo gênero, o fornecimento será distribuído pela Secretaria de Educação, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros hortifruti, objeto deste credenciamento.

7.0. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. - A proposta de preços contendo o seguinte:

a) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do (Anexo I).

7.2. – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.3. - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir na aquisição do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de consumo e a manutenção destas condições durante o prazo de contratação.

b) Valor global da proposta.

c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

d) Conter a Razão Social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

e) Apresentada a proposta, o fornecedor estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

7.4. - Cada grupo formal ou informal apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

7.5. - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, na data e hora marcada, conforme item 4.1 deste Edital;

8.0. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;

b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo II deste Edital, manifestamente inexeqüíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas

8.2. – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital;

8.3. – Serão utilizados para composição do preço de referência, os valores fornecidos pela Solicitante de acordo com os valores praticados no mercado local.

8.4. - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

8.5. - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

8.6. – Feita à classificação, a Comissão encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

8.7. – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

9.0. - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. - Publicado o resultado do credenciamento, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela da Conab em conformidade com o Anexo II, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

9.2.1. – Representante legal que tenha poderes para tal.

10.0. - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS

10.1. - O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do termino do calendário escolar de 2021, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

10.2. - Os gêneros alimentícios objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

10.3. – A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

10.4. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de oficio de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

10.5. – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;

10.6. - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

10.6.1. - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

10.6.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

10.7. - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e conseqüente aceitação pelo setor competente;

11.0. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças,** para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.2. – O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.3. – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

11.4. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

12.0. - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. – É facultado à Secretaria Municipal de Educação rejeitar o fornecimento dos gêneros, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os mesmos estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela credenciada ofertados.

12.2. - Competirá à Secretaria Municipal de Educação proceder ao recebimento da conclusão do fornecimento solicitado, auditoria e controle do mesmo.

13.0. - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

13.1. - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

13.1.1. – Multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subseqüente ao trigésimo dia.

13.2. – A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças.

13.3. – Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

13.4. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.5. - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

14.0. – RESCISÃO

14.1. - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.0. - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

15.1. - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte: 00/15

17.0. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. – O Fundo Municipal de Educação realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.2. - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Fundo Municipal de Educação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. – Terão prioridades nesta Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios todos os entes em conformidade e de acordo com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

18.3. – Fazem parte integrante dos entes com os requisitos determinados e exigidos em todos os Anexos deste Edital de Chamada Pública os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, que fazem valer cumprir o percentual de 40% de todo Recurso Financeiro disponibilizado para os diversos programas de Alimentação e Nutrição com finalidade exclusiva para aquisição de Gêneros Alimentícios a serem ofertados na alimentação escolar dos estudantes devidamente matriculados nas escolas da sua alçada e responsabilidade e disponibilizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

18.4. - O resultado e demais atos passiveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário.

18.5. - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório

do Credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18.6. - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Chorrochó e será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

18.8. - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no Credenciamento.

18.9. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia.

18.10. - O edital da Chamada poderá ser adquirido na Prefeitura de Chorrochó, nos dias úteis, das 08h às 12h, no endereço Praça Coronel João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó – BA. Fone (75) 3477.2174.

Chorrochó-BA, 23 novembro de 2021.

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

TABELA DE PREÇO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FALIMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**ALHO** DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	1.110	R$ 25,00	R$ 27.750,00
VALOR TOTAL					**R$ 27.750,00**

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Proposta que faz a _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) nº. _____ e, estabelecida no (a)_____, para o fornecimento dos gêneros alimentícios hortifruti da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento nº. 002/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)
Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o grupo Formal ou Informal.

ANEXO III

CONTRATO N°. _____/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a _____, CNPJ/CPF_____, residente na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado do PROCESO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 070/2021 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA – ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. - Os gêneros hortifruti objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela referida secretaria, no ato do pedido.

2.1.1. – A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinado de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

2.2. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de oficio de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

2.3. – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;

2.4. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

2.4.1. - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
2.4.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.5. - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/ fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R$__ (_____).

3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

3.3. – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4. – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte: 00/15

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do termino do calendário escolar de 2021, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6. – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

8.11.1. – A contratada disponibilizará veículo para atender à logística de distribuição entre as unidades educacionais, em bom estado de conservação.

8.12. - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.13. – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, _____ de _____de 2021.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF/MF n.º:

_____

CPF/MF n.º:

000054

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Credenciamento n.º 002/2021

[Licitante: Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores Familiar-HORTPEIXE]

[Endereço: Projeto Pedra Branca Agrovila 19 Abaré-BA (87)99104-5614]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
035.530.685-90
Nome
MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA
Nascimento
18/05/1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BIRIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
Maria Aparecida S. Barbosa

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 7.881.306
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2005
NOME << MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA >>
FILIAÇÃO << PEDRO DE SOUZA BARBOSA >>
<< DELMIRA MARIA DOS SANTOS BARBOSA >>
NATURALIDADE BELEM DE SÃO FRANCISCO - PE
DATA DE NASCIMENTO 18/05/1985
DOC ORIGEM << CN 8914 L 10 F 48 CART ABARÉ BA 08.12.1987 >>
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
F-18 40.397

CONFERE COM O ORIGINAL
Alexandro Alves da Silva
CPF nº 934.388.654-49

Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores Horticultores Familiar do Projeto Pedra Branca Abaré/Curaçá-Ba (HORTPEIXE) CNPJ: 10.955.939/0001-63 Email:hortpeixe.associ.jovens@hotmail.com

CÓPIA COLORIDA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação *Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores* Familiar- HORTPEIXE.

Aos 26 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e Um (2021), ás 09h, na Agrovila 19 do Projeto Pedra Branca, Município de Abaré, Estado da Bahia, CEP: 48.680-000, reuniram-se os associados da HORTPEIXE, inscrita no CNPJ: 10.955.939/0001-63, com sede no Projeto Pedra Branca, Agrovila 19, Município de Abaré estado da BA, S/N, CEP: 48.680-00, Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**, foi aclamado para coordenar os trabalhos da assembleia o Sr. Manoel Jil dos Santos Silva, (Presidente), que convidou para secretariar a Sra. Natalia Cristiane Barbosa Ferreira Carvalho (Secretária), para lavrar a presente ata. Ao fazer uso da palavra o Sr. Presidente convidou para ajudar a coordenar os trabalhos, a Srtª Evanila Maria Pereira (Sócia) fazendo assim a abertura da assembleia, Em seguida foi colocada em votação, para adoção das providencias que conduziriam a eleição dos membros dos órgãos de administração e conselho fiscal. Reiniciados os trabalhos foi apresentada a chapa a assembleia e procedida a votação, foram eleitos, por unanimidade de votos, para compor a Diretoria da Associação HORTPEIXE os associados: **Presidente: JOCICLEA SANTOS DE CARVALHO** Brasileira, maior, casada, agricultora, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré-BA, carteira de identidade:13353221-67 SSP/BA e CPF:034.889.825-80, **Vice-Presidente: MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA**, Brasileira, maior, solteira, agricultora, residente na Agrovila 16, casa 31, Projeto Pedra Branca, município de Abaré- BA, carteira de identidade:7881306 SSP/PE e CPF:035.530.685-90,**Diretora Administrativa : LUSIVANIA MARIA DOS SANTOS**, Brasileira, maior, casada, agricultora, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré- BA, carteira de identidade:14788140-47 SSP/BA e CPF:050.962.225-94,**Diretora Financeira: NATALIA CRISTIANE BARBOSA FERREIRA CARVALHO** , Brasileira, maior, casada, agricultora, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré-BA, carteira de identidade:11966618-98SSP/BA e CPF:037.256.175-62, **Diretora de Marketing: JOSIMARIA SANTOS DE CARVALHO PEREIRA,** Brasileira, maior, casada, agricultora, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré- BA, carteira de identidade:1274744202 SSP/BA e CPF:015.934.005-51,**Primeiro Conselho Fiscal: MANOEL JIL DOS**

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia

REGISTRADO
Registro de Imóveis
e Anexos da Cidade
de Abaré-BA

João Batista Maciel
ESCREVENTE
Cartório de Registros de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

000057

Jorge Bruno Silva Souza

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA ABARÉ
Rua Cônego Pascal, s/nº - Centro - Abaré - BA - CEP 48680-000
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade. Jorge Bruno Silva Souza - Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - ABARÉ - BA 10/12/2021. Valor do Ato: R$ 5,40 Emol: R$ 2,61 Texa: R$ 2,79

2564.AB060371-1

SELO AUTENTICAÇÃO

www.tjba.jus.br/autenticidade

SANTOS SILVA, Brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente na Agrovila 16, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré- BA, carteira de identidade:12850565-66 SSP/BA e CPF:026.271.305-52,**Segundo Conselho Fiscal : JAELSON ALVES DOS SANTOS**, Brasileiro, maior, casado, agricultor, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré-BA, carteira de identidade.**10064571-27 SSP/BA** e **CPF:032.538.025-23,Terceira Conselho Fiscal MANOEL SANTOS DE CARVALHO** Brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré-BA, carteira de identidade:**14762212-35 SSP/BA** e **CPF:037.446.015-95, SUPLENTES: *FELIPE GOMES DOS SANTOS:*** *Brasileiro, maior,* solteiro, agricultor, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré-BA, carteira de identidade:10.117.925 SSP/PE e CPF:710.808.084-26,**JAILSON IZAIAS FREIRE:** Brasileiro, maior, casado, agricultor, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré-BA, carteira de identidade:15550144 53 SSP/BA e CPF:050.086.325-31, **EVANILA MARIA PEREIRA:** Brasileira, maior, solteira, agricultora, residente na Agrovila 19, casa S/N, Projeto Pedra Branca, município de Abaré-BA, carteira de identidade: 9.361.017 SSP/PE e CPF:114.132.484-97. A Presidente leu as atribuições dos cargos conforme Estatuto, momento em que foram questionados sobre o interesse em assumir as responsabilidades exigidas, todos prontamente aceitaram e prometeram cumprir o que foi determinado no Estatuto e as leis que regem as legalidades, assim sendo, diante do fato, o Presidente declarou todos os acima citados eleitos e empossados nos cargos definidos e nada mais havendo a ser tratado, agradeceu novamente a presença dos associados e Diretores e encerrou a reunião e eu Natalia Cristiane Barbosa Ferreira Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que após será assinada.

Abaré/BA, 26 de Janeiro de 2021.

Jociclea Santos de Carvalho

JOCICLEA SANTOS DE CARVALHO
CPF: 034.889.825-80
Diretora Presidente

Lusivania Maria dos Santos

LUSIVANIA MARIA DOS SANTOS
CPF: 050.962.225-94
Diretora Administrativo

AUTENTICADO
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do original. Dou fé

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA ABARÉ
Rua Cônego Pascal, s/n° - Centro - Abaré - BA - CEP 48880-000
Fone: (75) 99913-6682 - email: cartorioabare@hotmail.com
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOCICLEA SANTOS DE CARVALHO E LUSIVANIA MARIA DOS SANTOS
Jorge Bruno S Souza
Em testemunho da verdade. Jorge Bruno Silva Souza, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - ABARE - BA
27/1/2021 Valor do Ato: R$ 10.80 Emol: R$ 5,22 Taxa: R$ 5,58
2864 AB055135-5 E 2864 AB055136-3
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

CÓPIA COLORIDA

000059

Jorge Bruno Souza

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA ABARÉ
Rua Cônego Pascal, s/nº - Centro - Abaré - BA - CEP 48680-000
Certifico e dou fé que a cópia é reprodução fiel do documento apresentado
Em testemunho da verdade. Jorge Bruno Silva Souza, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - ABARÉ - BA 10/12/2021. Valor do Ato: R$ 5,40 Emol: R$ 2,6
Taxa: R$ 2,79
2664AB060372-0
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO COSTA QUEIROZ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILÍAR DO MUNICÍPIO DE ABARÉ E CURAÇÁ-BA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1° - A HORTPEIXE - Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores Familiar do Município de Abaré e Curaçá-BA, sociedade civil sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, com sede no .Projeto Pedra Branca Agrovila 19, e foro na Cidade de Abaré, Estado da Bahia, doravante denominada HORTPEIXE, constitui-se de pessoas físicas e jurídicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2°- A HORTPEIXE tem por finalidade promover o desenvolvimento de seus associados, ligados a indústria e comércio de produção de peixe, caprino, horticultura ,fruticultura e de galinhas caipira e em outras áreas da agropecuária, em seus aspectos tecnológicos,legais gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A HORTPEIXE não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

Artigo 3° - Para o alcance de suas finalidades a HORTPEIXE desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas econômica, técnica, educacional, cultural, ecológica, fiscal e da qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cumprimento de suas finalidades articulará na aquisição, em conjunto, dos itens para comercialização, produção, serviço e consumo para todos os seus associados, de forma coletiva ou isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A HORTPEIXE poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a consecução de suas finalidades a Hortpeixe deverá:

a) Congregar as empresas ligadas a criação de peixe, caprinos, ovinos, horticultura, fruticultura e galinha caipira, com localização geográfica no município de Abaré e Curaçá, no Estado da Bahia..

b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

c) Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativista e a franca e efetiva colaboração;
d) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico - sociais;
e) Prestar assistência jurídica / contábil / financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;
f) Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados;
g) Padronizar o relacionamento com os associados, assim como o atendimento aos clientes pelas mesmas;
h) Possibilitar consultoria os associados para a implantação de sistemas da qualidade;
i) Organizar missões empresariais, com objetivo de buscar parcerias comerciais e técnico - industriais, assim como rodadas de negócios;
j) Montar empresa ou credenciar outros associados, para produção centralizada, para atendimento às necessidades dos associados, referendado pela Assembléia Geral;
k) Montar empresa ou estabelecer parcerias, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno, desde que referendado pela Assembléia Geral
l) Auxiliar os associados na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para colocação dos produtos vendidos pelas empresas associadas;
m) Desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da Associação;

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° - Só poderão ser admitidos como associados as Empresas ligadas à criação de peixes, aprinos, ovinos, horticultura,fruticultura e galinha caipira, sediadas na área de atuação do Município de Abaré e Curaçá do Estado da Bahia.

Artigo 5° - O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados.

Artigo 6° - Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: os que constarem da ata de fundação;
b) Contribuintes: são todos os que forem admitidos após a fundação, não classificados nas outras classes;
c) Honorários: são todas as pessoas jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionas serviços prestados à HORTPEIXE.

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão dos associados Honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votadas ou utilizar os serviços e a marca a ser adotadas pela **HORTPEIXE**, mas serão admitidas nas discussões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os associados, salvo as Honorárias, deverão pagar a jóia de admissão e contribuições a serem fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 7° - A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 8° - os novos associados serão admitidos mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo dos seus direitos, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. Entretanto a sua ratificação se dará em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9° - São deveres e obrigações de todos os associados:

a) Cumprir as obrigações com clientes e fornecedores e pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
b) Auxiliar a **HORTPEIXE** na realização de seus respectivos fins;
c) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a **HORTPEIXE**;
d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
f) Comparecer às Assembléias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no Art. 43°;
g) Usar ativamente dos serviços prestados pela **HORTPEIXE**;
h) Comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;
i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **HORTPEIXE** ou nas reuniões promovidas pela Diretoria;
j) Preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela **HORTPEIXE**;
k) Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo da qualidade;
l) Implantar um sistema de controle interno da qualidade;

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

m) Atender às normas de padronização de atendimento aos clientes, e ao sistema da qualidade, elaboradas pela **HORTPEIXE**;
n) Participar dos grupos de trabalho, obedecidos aos rodízios estabelecidos em reunião;
o) Acatar todas as decisões emanadas da assembléia Geral;
p) Obter, com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da Associação.
q) Promover e facilitar o intercâmbio de informações entre associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados da **HORTPEIXE**, não responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

Artigo 10° - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de:

a) Utilizar-se de todos os serviços da **HORTPEIXE**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
b) Votar e ser votada para cargos eletivos;
c) Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
d) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da **HORTPEIXE** e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da **HORTPEIXE**, os livros e peças do balanço geral;
e) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, obedecido o disposto no **ARTIGO 13°** deste Estatuto;
f) Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
g) Gozar de outros direitos ou regalias que a **HORTPEIXE** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem.
h) Ter acesso à contabilidade da Associação, obedecidas as normas estabelecidas no Presente Estatuto e no Regimento Interno;
i) Aprovar e reprovar a inclusão de novos associados;
j) Ter acesso a toda negociação do grupo;
k) Apresentar para debate, idéias e projetos de interesse da **HORTPEIXE**;
l) Beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pelo grupo;
m) Ter acesso a toda informação que chegue à associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados poderão ser fornecidas carteiras de identidade social conforme sua categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do quadro de associados,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Só poderão ser aceitos como representantes dos associados junto a **HORTPEIXE** pessoas pertencentes a seus quadros societários ou que detenham procuração legal de seus representantes.

Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11° - O associado poderá ter suspensos os seus direitos, por deliberação da Diretoria quando:

a) Faltar ao cumprimento de obrigações junto a **HORTPEIXE**. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá a associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a suspensão.

Artigo 12° - A pena de eliminação do associado que ocorrerá em virtude de falência, ou de infração à Lei, a este Estatuto ou ao Regimento Interno, será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificada a infratora. Os motivos que a determinaram deverão constar da Ata da reunião de Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **HORTPEIXE** ou que colida com os seus objetivos;
b) Levar a **HORTPEIXE** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraída.

c) Faltar ao pagamento das contribuições durante 3 (três) meses consecutivos;
d) Deixar de cumprir de forma reiterada, compromissos com fornecedores e/ou clientes;
e) Voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Assembléia Geral, depois de notificada.
f) Não atender às recomendações dos Conselhos de Ética e da Qualidade.
g) Faltar a 3 reuniões sucessivas ou 6 alternadas sem a devida justificativa no período de um ano.
h) Fazer negociações paralelas que venham a prejudicar Associação;
i) Não acatar a decisão da maioria em Assembléia Geral;
j) Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
k) Operar com marcas estranhas à associação ou não permitidas por ela.
l) Faltar com o decoro;
m) Praticar concorrência predatória;
n) Esconder informações obtidas na associação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópia autenticada da decisão será remetida à interessada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - À eliminação de associados caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Artigo 13° - O pedido de demissão será sempre à pedido do associado, feito por escrito e só será concedido os associados quites com as obrigações para com a **HORTPEIXE**, devendo a sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Artigo 14° - Em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito à restituição da jóia de inscrição, ou a qualquer outro valor pago anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da **Hortpeixe**, ocorrida até o desligamento, perdura para as demitidas e eliminadas até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Artigo 15° - A receita da **HORTPEIXE** será constituída por:

a) Contribuições;
b) Pagamento de Jóias;
c) Subvenções, Legados e Doações;
d) Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação

Artigo 16° - As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

Artigo 17° - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 18° - A direção da **Hortpeixe** será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores e Conselheiros serão as pessoas físicas, representantes legais dos associados.

Artigo 19° - A duração do mandato dos membros do órgão de direção será de 03 (trêss) anos.

Artigo 20° - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

Artigo 21° - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao Diretor Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três, ou, alternadamente, a quatro reuniões dos órgãos de direção. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 22° - A **HORTPEIXE** será administrada por uma Diretoria constituída de: um Diretor Presidente, um Diretor Vice- Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Marketing , todos representantes legais dos associados, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, três quintos dos ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 23° - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar de Ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Diretores presentes.

Artigo 24° - Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembléias;
b) Elaborar o Regimento Interno;
c) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
d) Admitir, suspender e eliminar os associados;
e) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação
f) Elaborar o orçamento do exercício anual;
g) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;
h) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
i) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis da **HORTPEIXE**, ceder direitos e constituir mandatários, desde que aprovado pela maioria dos Diretores;
j) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da **HORTPEIXE** com autorização da Assembléia Geral;
k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
l) Propor à Assembléia Geral a admissão de associadas honorárias,
m) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

Artigo 25° - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Supervisionar todas as atividades da **HORTPEIXE**;
b) Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
c) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor;
d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
e) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
f) Representar ativa e passivamente a **HORTPEIXE** em juízo e fora dele, constituindo advogado sempre que necessário;
g) Acompanhar os resultados do plano de atividades da **HORTPEIXE**;
h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório de Gestão e o Balanço Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Vice- Presidente, na falta deste, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Marketing, nesta ordem;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Artigo 26° - Ao Diretor Vice Presidente compete:

a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Diretor Presidente ou vacância do cargo;
b) Elaborar e controlar o plano de atividades da **HORTPEIXE**

Artigo 27° - Ao Diretor Administrativo, compete:

a) Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Diretor Vice-Presidente ou vacância do cargo;
b) Elaborar, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno;
c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
d) Zelar pela correspondência da **HORTPEIXE** , responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
e) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

PARÁGRAFO ÚNICO - No período em que o Diretor Administrativo exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Diretor Financeiro ou, na falta deste, pelo Diretor de Marketing;

Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

Artigo 28° - Ao Diretor Financeiro, compete:

a) Participar, com o Diretor Administrativo, da elaboração do programa de atividades e do Regimento Interno;
b) Superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da **HORTPEIXE**, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Diretor Presidente, e na falta deste, com qualquer dos Diretores;
c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **HORTPEIXE**;
d) Assinar com o Diretor Presidente e, na falta deste, com o qualquer outro Diretor, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a **HORTPEIXE**, desde que aprovado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
e) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
f) Elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades;

Artigo 29° - Ao Diretor de Marketing, compete:

a) Redigir, de acordo com o Presidente e, conjuntamente, assinar os comunicados de interesse da **HORTPEIXE**;
b) Representar a **HORTPEIXE**, quando determinado pela Diretoria, junto à pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da **HORTPEIXE**;
c) Propagar a **HORTPEIXE** junto à mídia;
d) Superintender os serviços de recepção à visitantes;
e) Participar, junto à Diretoria Administrativa, da elaboração do programa de atividades e do Regimento Interno;
f) Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse da **HORTPEIXE**;
g) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30° - A administração da **HORTPEIXE** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos representantes dos associados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria.

Artigo 31° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da **HORTPEIXE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da **HORTPEIXE** para serem analisados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da **HORTPEIXE**, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

b) Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.

c) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Artigo 32° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a "HORTPEIXE", pelos prejuízos causados às (pessoas) empresas associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

Artigo 33° - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34° - As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 35° - O Edital de Convocação e as circulares os associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria , serão publicados em jornal de maior circulação da região ou serão entregues aos associados mediante assinatura de protocolo de recebimento, e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 36°- A inscrição de nomes de representantes legais dos associados concorrentes à Diretoria, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mínimo para inscrição de nomes dos representantes legais dos Associados concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não houver eleição da Diretoria, será de 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só será aceita a inscrição de nomes de representantes legais dos associados, mediante autorização assinada pelo candidato.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da **HORTPEIXE** e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **HORTPEIXE** e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados Honorários poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

Artigo 38° - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente.

Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, pela maioria absoluta dos seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) Não atender ao explicitado no **Artigo 10° - Parágrafos Segundo e Terceiro, do Capítulo I** (que trata dos Deveres e Direitos dos associados);
b) Esteja infringindo qualquer disposição contida nos itens do **Artigo 9°** deste Estatuto.

Artigo 39° - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira reunião, e de uma hora para a segunda reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 40° - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) A denominação da **HORTPEIXE**, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
c) A seqüência ordinal das convocações;
d) A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;
e) O número de associados na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
f) A assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, na sede e nas dependências mais comumente freqüentadas pelos representantes dos associados e comunicados por circulares os associados, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitaram.

Artigo 41° - O "quorum", para instalação das Assembléias Gerais, é o seguinte:

a) 50% (cinqüenta por cento) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
b) Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

Artigo 42° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por um Presidente eleito pelos presentes à Assembléia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes deverão ser convidados a participar da mesa.

Artigo 43° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 44° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Diretor Presidente da **HORTPEIXE**, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará a Plenário que indique representante de um outro associado para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Assembléia Geral escolherá, entre os representantes dos associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.

PARÁGRAFO QUARTO - O que ocorrer nas Assembléias Gerais, deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar tendo, cada associado presente, direito a um só voto. Procurações serão permitidas desde que feita a um outro associado e que não excedam a uma procuração por associado presente à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas como violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

Artigo 45° - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

a) Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanço Geral;
- Plano de Atividades da **HORTPEIXE** para o ano seguinte;
- Outros assuntos de interesse da **Hortpeixe**;

b) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
c) Quaisquer assuntos de interesse da **HORTPEIXE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 46° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **HORTPEIXE**, constante do Edital de convocação, excetuando-se os contidos nas alíneas "a" e "b" do **Art. 45°**, ressalvado o exposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** do **Art. 25°** e no **Art. 33°**.

TÍTULO VI

DOS LIVROS

Artigo 47° - A **HORTPEIXE** deverá ter os seguintes livros:

a) Matrícula ou Cadastro dos associados;
b) Atas das Assembléias Gerais;
c) Atas das Reuniões de Diretoria;
d) Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
e) Presença das associadas nas Assembléias Gerais;
f) Outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros e folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.

Oficial de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

TÍTULO VII

DOS CONSELHOS DE ÉTICA E QUALIDADE

Artigo 48° - A **HORTPEIXE** criará conselhos de ética e qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de constituição bem como o detalhamento das atribuições dos Conselhos de Ética e de Qualidade serão definidas no Regimento Interno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49° - A dissolução da **HORTPEIXE**, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de dois terços dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembléia de que trata este Artigo.

Artigo 50° - Este Estatuto será reformado em quaisquer das suas disposições, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, pela maioria absoluta de votos dos associados quites.

Artigo 51° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Artigo 52° - O presente Estatuto entra em vigor em 28 de janeiro 2009.

Agrovila 19, Projeto Pedra Branca, Abaré - Ba, 28 de janeiro de 2009.

Jociclea Santos de Carvalho

Secretário (a) da Assembléia

Jaelson Alves dos Santos

Diretor(a) Presidente Eleito

Oficial do Registro de Imóveis e Pessoas Jurídica

Jaelson Alves dos Santos
Jaelson Alves dos Santos
Presidente da Assembléia

Jociclea Santos de Carvalho
Jociclea Santos de Carvalho
Diretora Administrativa Eleita

TESTEMUNHAS:

Carlos Andrade da Silva Gomes

Manoel Gil dos Santos Silva

Maria Cecília Miranda dos Santos
ADVOGADO:
OAB Nº 530-B

Jaelson Alves dos Santos
Reconheceu as firmas supra de: 1
Em test. da verdade
Abaré 24 de abril de 2009
Silvana Rodrigues B. de Almeida
Escrevente Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº DL 371000

OFÍCIO ÚNICO

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE ABARÉ - BAHIA

Apresentado em 24 / abril / 2009
Protocolado sob nº 279 Fls. 051 Livro A-1
Registrado sob nº 109 Fls. — Livro A-1
Averbado
Ocorrência Registro do Estatuto Social.

Abaré, 24 / abril / 2009
Cybele Gomes de Sá Ferreira
Oficial

Cybele Gomes de Sá Ferreira
ESCREVENTE
CAD. 503608-3
ABARÉ-BAHIA

TABELIONATO - Maria Pia Barros da Costa
Rua 13 de Maio, Nº 302 - Centro, Cabrobó-PE
Fone (87)3875-1[illegible]
Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s): Silvana Rodrigues Barbosa de Almeida e Cybele Gomes de Sá Ferreira
Cabrobó, 22/04/10
Em test. da verdade
( ) Maria Pia Barros da Costa
( ) Robson Barros da Costa
Emol. 3,58 TSNR 1,12 Total 6,70
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Comarca de Cabrobó-PE
Maria Pia Barros da Costa
Tabeliã
Robson Barros da Costa
Substituto

Robson Barros da Costa
Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ABX06753-4
FIRMA 2

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW1095593900011312211031

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 10.955.939/0001-83

2.Inscrição Estadual: 9499500

3.Razão Social: ASSOCIAÇÃO A.JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES F.M.ABARÉ E CURAÇA

4.Nome Fantasia: HORTPEIXE

5.Data de Constituição: 24/04/2009

6.Email: HORTPEIXE.ASSOCI.JOVENS@HOTMAIL.COM

7.Site:

8.Endereço: PROJETO PEDRA BRANCA AGROVILA 19

9.Número: S/N

10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL

11.CEP: 00000-000

12.Município - UF: Abaré - BA

13.Telefone: Tipo CELULAR DDD: 87 Número: 9133-0810 Ramal:

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 22

1. Número total de Associados: 23 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: JOCICLEA SANTOS DE CARVALHO

CPF 034.889.825-60

Local: Abaré - Ba, 13/12/2021

Assinatura: x

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ABARÉ

Instituição: CNPJ 13.999.313/0001-47

Representante: CPF 025.642.795-03

STTR - ABARÉ-BA
Clara Alves Santos

Abaré - Ba
Local

13.12.2021
Data

Assinatura

000076

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 3949414297555540
Emitido em: 13/12/2021 às 11:58:54

DAP: SDW1095593900011312211031 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 13/12/2021 **Validade(*):** 13/12/2023
CNPJ: 10.955.939/0001-63 **Razão Social:** ASSOCIAÇÃO A.JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES F.M.ABARÉ E CURAÇA

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Municipio	UF	Validade	Enquadramento
035.081.625-59	CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS	SDW0035081625591011211055	Abaré	BA	10/11/2023	B
000.608.335-80	CLEONICE DA SILVA SOUZA	SDW0000608335800111210415	Abaré	BA	01/11/2023	B
458.511.314-20	DELMIRA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	SDW0688476454681012211138	Abaré	BA	10/12/2023	B
041.489.985-70	DIONATO DOS SANTOS BARBOSA	SDW0041489985701811211151	Abaré	BA	18/11/2023	B
860.118.735-88	EDIVANIA DA SILVA MONTE SANTOS	SDW0860118735880111210424	Abaré	BA	01/11/2023	B
033.131.545-90	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS	SDW0033131545900509190943	Abaré	BA	05/03/2022	B
055.794.155-59	ESFLANIA DA SILVA BARBOSA	SDW0055794155592212200957	Abaré	BA	22/12/2022	B
114.132.484-97	EVANILA MARIA PEREIRA	SDW0114132484971708201141	Abaré	BA	17/08/2022	B
032.538.025-23	JAELSON ALVES DOS SANTOS	SDW0032538025231809201153	Abaré	BA	18/09/2022	B
050.086.325-31	JAILSON IZAIAS FREIRE	SDW0050086325311312210925	Abaré	BA	13/12/2023	B
034.889.825-80	JOCICLEA SANTOS DE CARVALHO	SDW0050086325311312210925	Abaré	BA	13/12/2023	B
015.934.005-51	JOSIMARIA SANTOS DE CARVALHO	SDW0015934005511102200419	Abaré	BA	11/02/2022	B
032.874.845-59	JOSINEI SANTOS DE CARVALHO	SDW0037256175620710210105	Abaré	BA	07/10/2023	B
023.675.155-73	JOSINEIDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	SDW0023675155730409191243	Abaré	BA	04/03/2022	B
050.962.225-94	LUSIVANIA MARIA DOS SANTOS	SDW0050962225940309190213	Abaré	BA	03/03/2022	B
037.446.015-95	MANOEL SANTOS DE CARVALHO	SDW0037446015952206200329	Abaré	BA	22/06/2022	B
035.530.685-90	MARIA APARECIDA SANTOS SANTOS BARBOSA	SDW0035530685900509190450	Abaré	BA	05/03/2022	B
695.897.474-34	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	SDW0695897474340111210300	Abaré	BA	01/11/2023	B
037.256.175-62	NATALIA CRISTIANA BARBOSA FERREIRA	SDW0037256175620710210105	Abaré	BA	07/10/2023	B
728.662.504-78	SIDEVALDO ALVES DOS SANTOS	SDW0728662504780409200948	Abaré	BA	04/09/2022	B
035.798.365-36	VENERANDA ALVES RODRIGUES DA SILVA	SDW0032538025231809201153	Abaré	BA	18/09/2022	B

Total Categoria: 21

Categoria: Pescador/a

CPF	Nome	Numero DAP	Municipio	UF	Validade	Enquadramento
012.902.175-05	EDNEI MELO DO NASCIMENTO	SDW0012902175052603191117	Curaçá	BA	26/12/2021	B

Total Categoria: 1

Total sócios: 22

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 3949414297555540
Emitido em: 13/12/2021 às 11:58:54

DAP: SDW1095593900011312211031	Versão DAP: 3.2	Emissão: 13/12/2021	Validade(*): 13/12/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 10.955.939/0001-63
Razão Social: ASSOCIAÇÃO A.JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES F.M.ABARÉ E CURAÇA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Abaré/BA — **Data Constituição:** 24/04/2009
Representante Legal: JOCICLEA SANTOS DE CARVALHO — **CPF:** 034.889.825-80

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ABARÉ
CNPJ: 13.999.313/0001-47
Agente Emissor: LIARA ALVES SANTOS — **CPF:** 025.642.795-03
Local de Emissão: Abaré/BA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	21	91.30
Pescador/a	1	4.35

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Abaré	21
Curaçá	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	22	95,65
Associados sem DAP	1	4,35
Total dos Associados	**23**	**100%**

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000079

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.955.939/0001-63 MATRIZ		24/04/2009

NOME EMPRESARIAL
A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA - BA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HORTPEIXE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AC PROJETO PEDRA BRANCA AGROVILA 19

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
SALA

CEP
48.680-000

BAIRRO/DISTRITO
AGROVILA

MUNICÍPIO
ABARE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(75) 3287-2222/ (75) 3287-2222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **16:10:39** (data e hora de Brasília).

000080

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA - BA.
CNPJ: 10.955.939/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:34:59 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2022.
Código de controle da certidão: **23F6.43C6.F38E.5FF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/12/2021 11:13

000081

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20215129743**

RAZÃO SOCIAL	
HORTPEIXE - ASSOC. AGROP. DE JOVENS PISC. E HORT. FAMII	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **10.955.939/0001-63**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000082

MUNICÍPIO DE ABARÉ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 18/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000269/2021
Emissão: 18/11/2021
Validade: 16/02/2022

A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCIC
CGA: 000.000.892/001-08
CNPJ: 10.955.939/0001-63
CNAE: 949-5/00
LOT AGROVILA 19 , S/N
ASSOCIAÇÃO
PROJETO PEDRA BRANCA
48.680-000 - ABARÉ , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação. Emissor: VALDIVAN

LOCAL:00220210000026900000568445

000083

[redacted]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.955.939/0001-63
Razão Social: A HORTPEIXE ASSOC AGROP J P E HORT F M A E CURACA
Endereço: AC PROJ PEDRAS BRANCA SN AGROVILA 19 / AGROVILA / ABARE / BA / 48680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, *decorrentes das obrigações com o FGTS.*

Validade:24/11/2021 a 23/12/2021

Certificação Número: 2021112402055188839701

Informação obtida em 01/12/2021 18:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000034

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA - BA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.955.939/0001-63
Certidão nº: 43028971/2021
Expedição: 25/10/2021, às 23:01:09
Validade: 22/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA - BA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.955.939/0001-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000035

ENVELOPE 02– PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Credenciamento n.º 002/2021

[Licitante: Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores Familiar-HORTPEIXE]

Endereço: Projeto Pedra Branca Agrovila 19 Abaré-BA

(87)99104-5614]

Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores Familiar do Projeto Pedra Branca Abaré/Curaçá-Ba (HORTPEIXE) CNPJ:10.955.939/0001-63
e-mail:hortpeixe.associ.jovens@hotmail.com CEP:48.680-000 TEL:87 99104-5614

PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta que faz a Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores Familiar do Projeto Pedra Branca Abaré/Curaçá-Ba (HORTPEIXE) inscrita no CNPJ/C nº. CNPJ:10.955.939/0001-63 e, estabelecida no Projeto Pedra Branca Abaré/Curaçá-Ba para o fornecimento dos gêneros alimentícios hortifruti da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento nº. 002/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**ALHO** DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	1.110	23,00	25.530,00

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme o edital

Prazo de Entrega: Conforme o edital

Maria Aparecida Santos Barbosa, nº do CPF: 035.530.685-90, nº do RG: 7.881.306, Solteira, Agricultor, Residente e domiciliada no Projeto Pedra Branca Agrovila 16, Casa 31, Município de Abare-BA.

Maria Aparecida Santos Barbosa

Maria Aparecida Santos Barbosa
Representante Legal
CPF: 035.530.685-90

CNPJ: 10.955.939.0001-63
HORTPEIXE
Associação Agropecuária de Jovens
Piscicultores e Horticultores Familiar

Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores Familiar do Projeto Pedra Branca Abaré/Curaçá-Ba (HORTPEIXE)
CNPJ:10.955.939/0001-63 e-mail:hortpeixe.associ.jovens@hotmail.com CEP:48.680-000
TEL:87 99104-5614

TABELA DE PREÇO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FALIMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**ALHO** DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	1.110	R$ 23,00	R$ 25.530,00

Projeto Pedra Branca Agrovila 19 Abaré/BA, 13 de Dezembro de 2021.

Maria Aparecida Santos Barbosa
Representante Legal
CPF: 035.530.685-90

CNPJ: 10.955.939.0001-63
HORTPEIXE
Associação Agropecuária de Jovens
Piscicultores e Horticultores Familia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 13h00m (treze horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Jefferson dos Santos Silva, Alexandro Alves da Silva e Anderson Gleiser Ribeiro Silva, reuniu-se na sede da Contratante, sito na Praça Coronel João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA para, sob a coordenação do primeiro, receber e apreciar os envelopes de habilitação e proposta financeira, decorrentes do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021**, que tem por objeto **aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)**. O instrumento convocatório deste certame, foi afixado em local apropriado (mural) desta Prefeitura, Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União. Aberta a reunião, o presidente convidou Anderson Gleiser Ribeiro Silva para secretariar os trabalhos. Compareceu nesta data junto à Comissão Permanente de Licitação **A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA (CNPJ: 10.955.939/0001-63).** Diante disso, a Comissão de Licitação procedeu à análise dos envelopes de **nº. 01 – HABILITAÇÃO,** da licitante participante **A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA (CNPJ: 10.955.939/0001-63, neste ato representada pela Sra. Maria Aparecida Santos Barbosa, CPF: 035.530.685-90),** Desta análise, verificou-se a Habilitação da mesma. Ato continuo, passou a comissão a analisar o envelope de **nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA** da licitante participante. Diante desta análise criteriosa verificou-se a classificação da proposta apresentada de acordo com o solicitado no edital. Passará a Comissão a fase de elaboração do contrato, tendo em vista que a credenciada atendeu a estimativa de preços da Prefeitura Municipal de Chorrochó. Nada mais havendo a declarar, foi a presente sessão dada por encerrada e a ata lida, achada conforme e assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela credenciada presente.

COMISSÃO:

JEFFERSON DOS S SILVA
CPF 066 342 835-16
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 063/2021

Presidente

Membro

Membro

CREDENCIADA:

Maria Aparecida Santos Barbosa
A HORTPEIXE

CNPJ: 10.955.939.0001-63
HORTPEIXE
Associação Agropecuária de Jovens
Piscicultores e Horticultores Familiar

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LISTA DE PRESENÇA
PL Nº. 070/2021 – CRED Nº. 002/2021

1. **HORTPEIXE (CNPJ: 10.955.939/0001-63)** Maria Aparecida Santos Barbosa
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 070/2021

HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve: Homologar o presente procedimento de licitação realizado através da Modalidade Inexigibilidade – CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2021, do Tipo Menor Preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente contrato. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente contrato HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2021, efetuamos a ADJUDICAÇÃO do contrato em favor da licitante: **HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.955.939/0001-63, estabelecida no AC Projeto Pedra Branca, Agrovila 19, s/n, Abaré-BA, credenciada com proposta válida com valor global de: **R$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais),** nos termos da referida CHAMADA PÚBLICA, que tem por Objeto: Fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2021** e seus anexos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Chorrochó – Bahia, 13 de dezembro de 2021.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Licitações

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA

Secretaria de
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021

HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve: Homologar o presente procedimento de licitação realizado através da Modalidade Inexigibilidade – CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2021, do Tipo Menor Preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente contrato. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente contrato HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2021, efetuamos a ADJUDICAÇÃO do contrato em favor da licitante: **HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.955.939/0001-63, estabelecida no AC Projeto Pedra Branca, Agrovila 19, s/n, Abaré-BA, credenciada com proposta válida com valor global de: **R$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais),** nos termos da referida CHAMADA PÚBLICA, que tem por Objeto: Fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2021** e seus anexos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Chorrochó – Bahia, 13 de dezembro de 2021.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 077/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA - BA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, CNPJ nº. 10.955.939/0001-63, estabelecida no AC Projeto Pedra Branca, Agrovila 19, s/n, CEP: 48.680-000, Abaré-BA, neste ato representada pela Sra. **Maria Aparecida Santos Barbosa,** CPF/MF nº. 035.530.685-90, RG nº. 7.881.306 SDS/PE, residente e domiciliada na Agrovila 16, casa 31, Projeto Pedra Branca, Abaré-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado do PROCESO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 070/2021 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA – ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. - Os gêneros hortifruti objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela referida secretaria, no ato do pedido.

2.1.1. – A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinado de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

2.2. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de oficio de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

2.3. – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria R 054/2021

2.4. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

2.4.1. - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
2.4.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.5. - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/ fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais).**

3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**ALHO** DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	1.110	R$ 23,00	R$ 25.530,00
VALOR TOTAL					**R$ 25.530,00**

3.3. – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4. – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte: 00/15

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do termino do calendário escolar de 2021, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

Paulo Luiz de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

7.2. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6. – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

8.11.1. – A contratada disponibilizará veículo para atender à logística de distribuição entre as unidades educacionais, em bom estado de conservação.

8.12. - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 002/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

8.13. – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – *Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula* Terceira deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 056/2021

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Paulo Lopes de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 05/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Chorrochó-BA, 13 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA
Maria Aparecida Santos Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 041.741.695-43

CPF/MF n.º: 063-427.485-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

CNPJ: 10.955.939.0001-63
HORTPEIXE
Associação Agropecuária de Jovens Piscicultores e Horticultores Familiar

Extratos de Contratos

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA

Secretaria de
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.269.362/0001-43.
CONTRATADA: **A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, CNPJ: 10.955.939/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Processo Administrativo/Licitatório nº. 070/2021 – Credenciamento nº. 002/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria. Valor Global do Contrato: R$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais). Data de assinatura: 13/12/2021.

CHORROCHÓ